

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000070/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/02/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005958/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.101850/2021-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/02/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.111565/2020-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/10/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOTERIAS, CNPJ n. 03.656.691/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SIMONETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritório de Advocacia, Assessoria, Cobrança e Consultoria de Empresas de Loterias, Comissários e Consignatários**, com abrangência territorial em DF.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências a que aludem os incisos I, II, III do Art. 473 da CLT, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam ampliadas para:

- a) 04- quatro dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- b) 04- quatro dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05- cinco dias úteis consecutivos para licença paternidade.
- d) 03- três dias úteis consecutivos para adoção de filho recém-nascido.
- e) 01- dia útil para internação dos filhos.

**Parágrafo único** – No período de festas carnavalescas de 2021, as empresas dispensarão seus empregados na segunda-feira de carnaval, terça-feira carnaval em todo o expediente e quarta-feira o expediente será normal ou a critério do empregador.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

**WASHINGTON DOMINGUES NEVES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF**

**ANTONIO SIMONETO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOTERIAS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DO FERIADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



